



**L E I Nº 3.591, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE KIT DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Angra dos Reis, inserir e fornecer aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino 01(um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

**Parágrafo único.** O kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dente, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

**Art. 4º** A distribuição do Kit de Higiene Bucal na Rede Pública Municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

**Parágrafo único.** Havendo a paralisação das atribuições pelo Governo Federal deverá o Município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO Nº 013  
DO LIVRO Nº 344 EM 17/10/16

*Luiz Severino de Azevedo*  
Assessor de Legislação

*Maria da Conceição Caldas*  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CALDAS *SRª* em 17 de 10 de 2016  
Prefeita

Registrado as fls. 26

Publicado no 30

Nº 679 de 26 de 10 de 2016

*Marcos Aurélio Pinheiro*  
Marcos Aurélio Pinheiro  
Agente Administrativo  
Matr. 184